



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Processo nº 1370.01.0024361/2021-86

Diamantina, 10 de maio de 2021.

Procedência: Despacho nº 26/2021/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO

Destinatário(s): Stenio Abdanur Porfirio Franco

Assunto: Papeleta de despacho

DESPACHO

O empreendimento CBI AGROPECUARIA - FAZENDA TECAD formalizou em 09/09/2020, via Ecossistemas/Sistema, através da modalidade de LAC1 - LOC o processo número 3728/2020, classe 4, com a finalidade de regularizar as atividades classificadas na DN 217/2017 como:

a) G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil 4.472,611 ha);

b) G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (Produção nominal 48.000 mdc/ano);

c) G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (Área Inundada 15,59 ha);

d) G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (Produção nominal 60 t/ano).

Encontram-se vinculados ao presente processo o requerimento de outorga para uso dos recursos hídricos P.A. 05982/2020 e P.A. 05983/2020. O empreendedor ainda conta com 04 (quatro) Cadastros de Uso Insignificantes válidos (104195/2019, 108662/2019 e 93616/2018) e um vencido (37875/2017).

O empreendimento está localizado na Fazenda TECAD, S/N, zona rural do município de Minas Novas /MG, nas coordenadas geográficas longitude 42º 23' 0.472'' e latitude 17º 31'41.844'' – Datum - SIRGAS 2000, fuso 23.

Em relação aos critérios locacionais e de restrição previstos na DN 217/2017, de acordo com a plataforma IDE-Sisema acessado em 20/04/2021, o empreendimento se encontra em: **a)** No interior de Unidade de Conservação Municipal – APA Municipal Nascentes do Rio Capivari; **b)** Área de Segurança Aeroportuária; **c)** Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade considerada “muito alta” e; **d)** área de influência do Patrimônio Cultural protegido pelo IEPHA-MG.

O processo foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em análise aos estudos apresentados, verificou-se a falta de outros estudos e informações essenciais sobre o empreendimento. O processo foi protocolado com dados secundários para Fauna, sendo obrigatório dados primários em estudo de EIA/RIMA, e sem Estudo de Prospecção Espeleológica (Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017) e Programa de Educação Ambiental (Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 e sua alteração), itens obrigatórios para processos formalizados com EIA/RIMA, dessa forma, em 26/10/2020 estes estudos foram solicitados como informações complementares e em 14/12/2020 as mesmas foram respondidas.

Parte das informações complementares solicitadas não foram respondidas a contento. Portanto, segue baixo a discussão referente as informações não atendidas e demais pendências do processo.

Caracterização do empreendimento

O empreendimento envolve atividades de silvicultura, carvoejamento e cafeicultura que possuem necessidades de manejo diferentes, no entanto, a caracterização das atividades foi feita de forma genérica, considerando que se trata de empreendimento já instalado e em operação. Na caracterização não foi especificado no tempo quando irão ocorrer as ações descritas de preparo do solo, plantio e replantio para que sejam avaliados quais impactos e medidas mitigadoras devem ser adotadas.

Não foi especificado regime geral de trabalho, mão de obra fixa, mão de obra temporária, época de colheita do café, época e mão de obra para beneficiamento do café, mão de obra e época de colheita do eucalipto, período de produção de carvão e mão de obra relacionada.

Para empreendimento com atividades diferentes espera-se que seja apresentado o cronograma das atividades. A apresentação das operações comuns a atividades agrícolas não é suficiente para avaliar um empreendimento específico quanto aos seus possíveis impactos em determinada região, se assim o fosse seria dispensável a caracterização. Quando da descrição das atividades deve-se apresentar o estágio atual de manejo e operações futuras, quando e como irão ocorrer.

Delimitação das áreas de influência:

Não foram delimitadas as áreas de influência para o meio físico e biótico, dado básico necessário para dimensionar impactos. Seria necessário apresentar a justificativa da definição das áreas de influência e incidência dos impactos, acompanhada de mapeamento.

Para meio socioeconômico foi apresentada uma definição genérica com informações soltas, não tendo sido delimitada com base nos impactos gerados pelo empreendimento. Não foi apresentado mapa com delimitação das áreas.

Diagnóstico ambiental

Não foi caracterizada a ADA, tão pouco , os corpos hídricos superficiais existentes nela, sendo apresentados apenas caracterização das barragens e do aquífero. Segundo dados do IDE SISEMA há corpos hídricos no interior da área do empreendimento.

A caracterização da fauna utilizou apenas dados secundários com argumento de que:

"1- A empresa já foi licenciada anteriormente, já tendo apresentado e aprovado estudo de Eia Rima no passado, fato que levou o empreendimento a realizar estudos iniciais e monitoramento de fauna durante algum tempo. Ao longo dos anos, de forma específica ao longo dos últimos 16 anos, período que separa do estudo de Eia apresentado inicialmente, não demonstra grande mudanças locais, em específico no empreendimento, que levasse a uma mudança brusca de fauna. "

E que:

"2 - Considerando empreendimentos próximos, estes realizaram levantamentos primários de fauna de forma recente, o que corrobora pela semelhança e informações já levantadas, e demonstram muita semelhança entre os empreendimentos.

(..) considerando todos os dados apresentado, demonstrando assim verossimilhança de flora, condições edafoclimáticas semelhantes, proximidade do empreendimento, pelo menos 1 na mesma bacia, além de existência de outros que podem ser utilizados, conclui-se que não haverá divergência de fauna entre os empreendimentos. Ressaltamos que na Tecad, não há elementos naturais ou mesmo outros locais que poderiam caracterizar o empreendimento como único ou com alguma condição que levasse a divergir dos demais empreendimentos regionais. Enfatizamos assim que não há prejuízo em considerar e utilizar os dados secundários de Fauna."

Foram apresentados os dados do "Estudo de Impacto Ambiental da Fazenda São Mateus (Minas Novas, 2014)", "Estudo de Impacto Ambiental da Arcelor Mittal BioFlorestas (Carbonita, 2012)" e "Diagnóstico Ambiental da Fazenda Sequóia (Capelinha, 2013)". Não foi feita discussão comparativa com os monitoramentos já realizados pela TECAD ou mesmo entre os levantamentos apresentados que corrobore com a afirmação de que não houve mudanças na fauna.

Os dados da Arcelor Mittal BioFlorestas foram utilizados apenas para tratar da mastofauna sem qualquer justificativa.

Também não foi apresentada a caracterização dos pontos de monitoramento que justifique a afirmação de que são semelhantes. Dentro de uma mesma região podem haver diferenças de fitofisionomias florestais e presença ou não de cursos de água que são fatores que implicam em alterações da fauna residente.

Uma vez que não foram delimitadas as áreas de influência não é possível verificar se os empreendimentos utilizados como referência estão na área de influência da TECAD ou tem áreas sobrepostas a este que justificasse a comparação.

Foi enfatizado que a região é relevante para a conservação da avifauna, há presença de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção em todos os grupos (avifauna, herpetofauna, ictiofauna, mastofauna), o que indica que o levantamento primário é significativo para enriquecimento de dados sobre a região.

Em relação a caracterização do meio socioeconômico, foi apresentada apenas a descrição da Área de Influência Indireta (AII) não tendo nenhuma informação sobre a população da ADA (Área Diretamente Afetada) e AID (Área De Influência Direta). Quanto a ADA foi informado apenas que haviam moradores, deveria ter sido apresentada caracterização completa informando número de moradores e famílias, modo de vida, costumes e relação com empreendimento. Não foram apresentados os estudos arqueológicos da ADA , manifestação do IPHAN ou declaração de que se enquadram nos critérios de dispensa de manifestação do IPHAN previstos na Normativa Nº 001, de 25 de março de 2015. Não houve identificação das áreas de valor histórico e outras de possível interesse para pesquisa científica ou preservação. A AID falou que existem comunidades e do relacionamento com o empreendimento sem qualquer descrição das mesmas.

Também não foi apresentada a relação de predominância dos ventos, capaz de carregar poluentes ou materiais particulados, principalmente dos fornos de carvão, para os moradores, comunidades próximas e aos locais de refúgio da fauna como áreas de APP's, Reserva Legal e Unidades de Conservação.

Impactos Ambientais, medidas mitigatórias e programas

Os riscos ambientais identificados nos estudos são: vazamento de combustíveis, derramamento de defensivos, risco de acidentes no transporte de fertilizantes, risco de incêndio, risco de acidente humano – segurança do trabalho.

Estes riscos foram tratados quanto a possibilidade de ocorrência da seguinte forma:

"Quanto à possibilidade de ocorrência, o risco será considerado alto se o fator de risco for manipulado com frequência de, pelo menos, três dias por semana ou mais de seis meses durante o ano; pequeno, se for manipulado com frequência menor que seis meses ou menos de um dia por semana e, médio, se situado nesse intervalo."

No entanto, foram apresentadas apenas a classificação (alto, pequeno, médio) sem a descrição da ocorrência que comprove a classificação.

E quanto ao grau de contaminação da seguinte forma:

"Quanto ao grau de contaminação, o mesmo será considerado alto se for tóxico e o grau de abrangência extrapolar a área de sua ocorrência; pequeno, se não for tóxico e seu efeito se restringir à área de ocorrência e, médio, nos intervalos citados."

Foram apresentadas as classificações, mas não foram definidas as áreas de influência e abrangência dos impactos.

"Quanto à exposição, o risco será considerado alto se mais de uma pessoa puder ser exposta ou se causar significativo dano à flora ou à fauna; pequeno, se não tiver possibilidade de pessoas estarem exposta e não houver danos à fauna ou à flora e, médio, dentro do

intervalo citado.”

Foram apresentadas classificação sem apresentar a descrição que sustente a afirmação.

Uma vez que não houve caracterização adequada do empreendimento não é possível análise conclusiva sobre levantamento e abrangência dos riscos ambientais e impactos ambientais.

Como não foram delimitadas as áreas de influência não é possível verificar se foram considerados todos os aspectos do meio físico e biótico em relação a abrangência e potencial dos impactos ambientais.

Foram considerados os empreendimentos vizinhos para levantamento da fauna, mas não foi feita a descrição dos impactos cumulativos e sinérgicos com o presente projeto quanto aos meios físico, biótico e socioeconômico.

Foram considerados apenas impactos positivos para o meio socioeconômico não sendo possível verificar se há outros impactos, uma vez que não houve caracterização adequada.

Foram especificados três programas: Programa de Educação Ambiental, Programa de monitoramento dos solos e Programa de monitoramento de efluente sanitário. Os últimos não foram apresentados em formato executivo e não abrangem todas as atividades do empreendimento. Considerando que não há caracterização adequada não é possível avaliar se os programas apresentados são suficientes;

Não é possível verificar adequação do escopo do Programa de Educação Ambiental (PEA) uma vez que não foi caracterizada adequadamente a AID, público alvo do PEA, sendo esta caracterização diferente no EIA e no PEA. Ademais o PEA é voltado para conscientização de impactos socioambientais do empreendimento e potencialidades locais e não foram elencados impactos que abranjam as comunidades consideradas público alvo.

Em relação aos processos de outorga nº 05982/2020 e nº 05983/2020

Foram protocolados 02 (dois) processos de outorga, sendo um para captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área maior que 5 ha) - P.A. 05983/2020 - (Processo SEI 1370.01.0003584/2020-20) e outro para barramento em curso de água, com regularização de vazão (área menor que 5 ha) - P.A. 05982/2020 (Processo SEI 1370.01.0004485/2020-40). Não foram apresentadas as seguintes informações necessárias para a análise dos processos citados acima: **a)** Dimensionamento hidráulico da descarga de fundo considerando a vazão mínima residual, informando a lâmina de água mínima a ser mantida no reservatório para garantia dessa vazão; **b)** Dimensionamento hidráulico do vertedouro de emergência considerando a cheia máxima de projeto.

Além do que foi descrito acima não foram apresentadas, também, as seguintes informações: **a)** Certidão vigente referente a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), o cadastro que regularizava a intervenção, certidão nº 37875/2017, encontra-se vencida; **b)** ART referente ao Estudo Espeleológico; **c)** CAR atualizado, considerando a relocação de Reserva Legal realizada no empreendimento; **d)** Informação referente a ampliação do barramento Taquara que motivou o requerimento para relocação de reserva legal.

Conclusão

Portanto, diante de todos os fatos acima analisados, recomendamos à autoridade competente, o **arquivamento** do Processo SLA nº 3728/2020, empreendimento CBI AGROPECUARIA - FAZENDA TECAD, nos termos o Art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 c/c o Art 33. incisos II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devido a insuficiência de informações e ao não atendimento das informações solicitadas.

Caso seja acatada a recomendação, os processos de outorga , também, deverão ser arquivados por estarem diretamente vinculados ao empreendimento, conforme determina o art.25, § 2º do Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 13/05/2021, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Servidora**, em 13/05/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 13/05/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29234781** e o código CRC **82B753F1**.